



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 217/2008.

**“AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais, para terem exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, desde que sem prejuízos à normalidade dos serviços da Prefeitura e atendidas a condições previstas em convênio específico para tal.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade receptora, salvo manifestação contrária disposta nos termos do convênio.

Art. 2º - A cessão será concedida por prazo determinado, de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante manifestação formal previa.

Art. 3º - O período de afastamento do servidor por cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para vantagens do efetivo exercício do cargo, exceto no que dependa legalmente do exercício de seu cargo/emprego efetivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 22 de setembro de 2008.

Luiz Antônio Sabino  
Prefeito Municipal